

**OS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL E O COMBATE AO FEMINICÍDIO:
a importância dessa reflexão nas escolas****WOMEN'S RIGHTS IN BRAZIL AND THE FIGHT AGAINST FEMINICIDE
the importance of this reflection in schools****LOS DERECHOS DE LAS MUJERES EN BRASIL Y LA LUCHA CONTRA EL FEMINICIDIO:
a importância dessa reflexão nas escolas**

Carolina da Silva Santos¹
Denize de Aguiar Xavier Sepulveda²
Livia Martins Barbosa Pereira³

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre o minicurso “Os direitos das mulheres no Brasil e o combate ao feminicídio: a importância dessa reflexão nas escolas”, realizado no 3º Seminário Internacional Gêneros, Sexualidades e Educação na Ordem do Dia – Trajetórias Interrompidas e Caminhos Possíveis (2024), no Instituto Multidisciplinar da UFRRJ, em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. O público-alvo incluiu profissionais da educação e estudantes de diferentes áreas, possibilitando um espaço interinstitucional de diálogo e formação sobre a temática. O debate apresentado expõe como a violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno social global com raízes na estrutura patriarcal e misógina da sociedade. No Brasil, essa violência pode ser analisada desde o período colonial, mantendo-se presente na contemporaneidade, mesmo com avanços legislativos como a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015). Diante da persistência desse problema e da necessidade de conscientização, a Lei 14.164/2021 introduziu a obrigatoriedade de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além da criação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Durante o minicurso, foram discutidos os aparatos legais de proteção à mulher, a necessidade de implementação da Lei 14.164/2021 e a relevância da educação como ferramenta fundamental no combate à

¹ Professora Substituta no Departamento de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ/FFP). É doutoranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da UERJ (PPGEO/UERJ) Possui Mestrado em Geografia (PPGGEO-FFP/UERJ). Possui formação em Licenciatura em Geografia pela UERJ e Bacharelado em Produção Cultural (UFF). Integra os grupos de pesquisa GESDI/UERJ-EDU, GeoCorpo/UERJ e NETEN/UERJ-FFP. E-mail: silva_carolina@id.uff.br

² Mestre em Educação pela UFF. Doutora em Educação pelo PPROPED/UERJ. Pós-Doutora em Educação pelo PPROPED/UERJ. Pós-Doutora em Educação pela UFF. Professora Associada do Departamento de Estudos Aplicados ao Ensino (DEAE) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professora do Quadro Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PROPED) da UERJ. Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Educação, Processos Formativos e Desigualdades Sociais (PPGEDU) da UERJ. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa Gêneros, Sexualidades e Diferenças nos Vários Espaços Tempos da História e dos Cotidianos (UERJ). E-mail: denizesepulveda@hotmail.com.

³ Doutoranda em Educação (PPGEDU/UERJ). Mestre em Direito (PPGD/UCAM). Bacharelado em Direito (UCAM). Licenciatura em Letras (UNIBF).

violência de gênero. Concluímos que a atividade reforça a importância de ações educativas para garantir que os direitos das mulheres à vida e à cidade sejam plenamente respeitados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PALAVRAS-CHAVE: Femicídio. Violência contra a mulher. Escola. Lei 14.164/21. Educação. Formação de professores (as).

ABSTRACT

This paper aims to discuss the mini-course “Women's rights in Brazil and the fight against femicide: the importance of this reflection in schools”, held at the 3rd International Seminar Genders, Sexualities and Education on the Agenda – Interrupted Trajectories and Possible Paths (2024), at the Multidisciplinary Institute of UFRRJ, in Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. The target audience included education professionals and students from different areas, enabling an inter-institutional space for dialogue and training on the topic. The debate presented exposes how domestic and family violence against women is a global social phenomenon with roots in the patriarchal and misogynistic structure of society. In Brazil, this violence can be analyzed since the colonial period, remaining present in contemporary times, even with legislative advances such as the Maria da Penha Law (2006) and the Femicide Law (2015). Given the persistence of this problem and the need for awareness, Law 14.164/2021 introduced mandatory content on the prevention of violence against women in basic education curricula, in addition to the creation of the School Week to Combat Violence against Women. During the mini-course, the legal mechanisms for protecting women, the need to implement Law 14.164/2021 and the relevance of education as a fundamental tool in combating gender-based violence were discussed. We concluded that the activity reinforces the importance of educational actions to ensure that women's rights to life and the city are fully respected, contributing to the construction of a more just and egalitarian Society.

KEYWORDS: Femicide. Violence against women. School. Law 14.164/21. Education. Teacher training.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo discutir el minicurso “Los derechos de las mujeres en Brasil y la lucha contra el feminicidio: la importancia de esta reflexión en las escuelas”, realizado en el 3º Seminario Internacional Géneros, Sexualidades y Educación en Agenda – Trayectorias Interrumpidas y Caminos Posibles (2024), en el Instituto Multidisciplinario de la UFRRJ, en Nova Iguaçu, Río de Janeiro. El público objetivo fueron profesionales de la educación y estudiantes de diferentes áreas, posibilitando un espacio interinstitucional de diálogo y capacitación sobre la temática. El debate presentado expone cómo la violencia doméstica y familiar contra las mujeres es un fenómeno social global con raíces en la estructura patriarcal y misógina de la sociedad. En Brasil, esta violencia puede ser analizada desde el período colonial, manteniéndose presente en la época contemporánea, incluso con avances legislativos como la Ley Maria da Penha (2006) y la Ley de Femicidio (2015). Ante la persistencia de esta problemática y la necesidad de concientización, la Ley 14.164/2021 introdujo contenidos obligatorios sobre prevención de la violencia contra la mujer en los currículos de educación básica, además de la creación de la Semana Escolar de Combate a la Violencia contra la Mujer. Durante el minicurso se discutieron los mecanismos legales de protección a las mujeres, la necesidad de implementación de la Ley 14.164/2021 y la relevancia de la educación como herramienta fundamental en el combate a la violencia de género. Concluimos que la actividad refuerza la importancia de las acciones educativas para garantizar que los derechos de las mujeres a la vida y a la ciudad sean plenamente respetados, contribuyendo a la construcción de una sociedad más justa e igualitaria.

PALABRAS CLAVE: Femicidio. Violencia contra la mujer. Escuela. Ley 14.164/21. Educación. Formación docente.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra os corpos de mulheres é um fenômeno social que ocorre em todo o mundo, cuja origem remonta à dominação masculina patriarcal e misógina, baseada na subalternização e opressão. No Brasil, essa forma de violência pode ser analisada desde o início da colonização portuguesa, evidenciando o legado colonial de tal espécie de violência. O tema é constantemente debatido em espaços informais, acadêmicos, jurídicos e políticos, além de estampar diariamente matérias jornalísticas devido aos altos índices de violência contra a mulher e feminicídios no país, mesmo com a vigência das Leis Maria da Penha e do Feminicídio. Importante enfatizar que o feminicídio se caracteriza por ser a:

(...) perseguição e assassinato intencional de mulheres pelo simples fato de serem mulheres. Esse tipo de comportamento pode se dar também por meio de agressões verbais, psicológicas e violências físicas, como o estupro ou a sua tentativa; neste último caso, há uma significativa incidência de a violência acontecer dentro da própria casa da vítima, praticada por companheiros, maridos, pais ou conhecidos. Trata-se de crime de ódio contra as pessoas do gênero feminino e contra tudo que esteja relacionado a elas. (SEPULVEDA & SEPULVEDA, 2019, p. 61)

Diante da urgência do problema endêmico da violência de gênero contra a mulher, sobretudo do feminicídio, torna-se essencial a criação de mecanismos que promovam o princípio fundamental do direito à vida. Para ampliar, embasar e fortalecer essa questão e seu enfrentamento, destaca-se a importância da Lei 14.164 de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Essa legislação reforça a necessidade de refletir sobre a educação escolar e a formação de professores(as), pesquisadores e cidadãos a partir da problemática da violência. É nesse contexto que se insere esta proposta didática.

Este artigo apresenta um relato de experiência sobre o desenvolvimento do minicurso “Os direitos das mulheres no Brasil e o combate ao feminicídio: a importância dessa reflexão nas escolas”, ministrado durante o 3º Seminário Internacional Gêneros, Sexualidades e Educação na Ordem do Dia – Trajetórias Interrompidas e Caminhos Possíveis, realizado entre os dias 12

e 14 de junho de 2024, no Instituto Multidisciplinar, campus Nova Iguaçu da UFRRJ, Rio de Janeiro, Brasil.

O minicurso teve como objetivos apresentar um panorama geral dos direitos das mulheres no Brasil com foco na prevenção ao feminicídio, tendo como público-alvo profissionais da educação, estudantes de diversas licenciaturas e de outras áreas de formação. Esperava-se que, ao final da formação continuada, os (as) alunos (as) tenham se sensibilizado com os números da violência contra a mulher apresentados e tenham o conhecimento das ferramentas legais para efetivar a proteção legal vigente, especialmente dentro do ambiente escolar.

A organização do evento ocorreu de forma interinstitucional, reunindo uma rede de grupos de pesquisa sobre gêneros, sexualidades, direitos e ensino, envolvendo diversas universidades do Estado do Rio de Janeiro e seus/suas pesquisadores(as).

Diante do exposto, o presente texto tem como objetivo construir um relato de experiência sobre o referido minicurso para que ele possa servir de base para o desenvolvimento de outras ações na mesma área, bem como demonstrar as metodologias utilizadas para tratar do assunto de forma didática, unindo a perspectiva jurídica, dados técnicos sistematizados sobre o feminicídio no Brasil e reflexões dentro do contexto escolar.

PERCURSO E DEBATE: A PROTEÇÃO GARANTIDA À MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Inicialmente, foram apresentados os aparatos legais de proteção à mulher, a partir da Constituição Federal de 1988 até a Lei 14.164 de 2021. Com isso, realizou-se um apanhado de 33 anos de leis voltadas aos direitos das mulheres no Brasil desde a redemocratização. Trata-se de um grande desafio tendo em vista o curto espaço de tempo para expor um vasto material legal e jurisprudencial, mas a dificuldade se dissipa à medida que os inscitos já possuem uma familiaridade com a temática uma vez que o assunto permeia o cotidiano de todos nós.

Assim, a partir da Carta Magna de 1988, resta claro o avanço da proteção dada à mulher no Brasil, especialmente nas duas últimas décadas. Nesse sentido, Bandeira (2019, p. 293) afirma

Os estudos sobre a violência de gênero, especialmente aquela dirigida à mulher, constituem-se em um campo teórico-metodológico fundado com base nas reivindicações do movimento feminista brasileiro e internacional. Além disso, compõem um campo linguístico e narrativo, ao contribuírem para a nomeação e intervenção do fenômeno nas esferas da segurança pública, da saúde e do judiciário. A partir de 1980, se estabeleceu no Brasil uma nova área de estudos e ação, abrindo-se um espaço cognitivo novo e, sobretudo, uma abordagem política singular, levando à criação de serviços públicos especializados e leis particulares. (Bandeira, 2019, p. 293)

A primeira medida criada pelo Estado com a intenção específica de proteger a integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial da mulher foi a já conhecida Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Tal instrumento legal foi instituído com o objetivo de garantir a proteção das mulheres no contexto doméstico e familiar, marcando um ponto crucial na defesa dos direitos das mulheres.

Somente em 2015, com a criação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), houve um avanço adicional na proteção à vida das mulheres no Brasil. Há, portanto, um lapso temporal de quase uma década entre essas leis. Contudo, ainda que existam leis em vigor e apesar das punições cada vez mais severas para os agressores, a violência contra a mulher permanece sendo um problema social grave.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no ano de 2019 evidenciou ampla apreensão quanto ao grande número de homicídios de mulheres no Brasil. De acordo com a referida comissão, 126 mulheres foram mortas no país nos primeiros meses daquele ano devido ao gênero. A CIDH sinalizou igualmente naquele momento o registro de 67 tentativas de homicídios (BOND, 2019).

A CIDH enfatiza que os assassinatos de mulheres não se trata de um problema isolado e são sintomas de um padrão de violência de gênero contra elas em todo o país, resultado de valores machistas⁴ profundamente arraigados na sociedade brasileira, diz a nota. (BOND, 2019, s/p).

⁴ - O machismo está intrinsicamente ligado à cultura patriarcal presente em muitas sociedades. Tal cultura é desenvolvida no interior de um sistema social em que homens adultos mantêm o controle, o poder e a liderança

Diante da escalada dos números da violência contra a mulher no Brasil, e visando encontrar novos mecanismos de combate e prevenção, surgiu a necessidade de criar uma lei que alterasse a forma como se desenrola a educação básica. Com isso, a Lei 14.164/2021 alterou o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) para obrigar as escolas de educação básica, públicas e privadas, a trabalharem os conteúdos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de conscientizar e prevenir esse tipo de agressão.

Ainda, a Lei nº 14.164 de 2021 criou a obrigatoriedade da execução de uma semana de combate à violência contra a mulher nas escolas da educação básica, a realizar-se sempre nos meses de março letivos. Para essa semana ecumênica espera-se que toda a comunidade escolar seja envolvida no processo de planejamento e execução das atividades. Pretende-se, com isso, que as famílias sejam incluídas nas formações e debates realizados para potencializar a conscientização contra a violência de gênero para com as mulheres. Além disso, tal lei determina que esse tema seja abordado de forma transversal ao longo de todo o ano letivo.

Um ponto muito frisado ao longo do minicurso foi o necessário esclarecimento de que a criação de mecanismos de proteção e prevenção à violência doméstica contra a mulher justifica-se pelas particularidades desses casos. Não se trata, pois, de uma discriminação em favor do sexo feminino, nem de uma violação ao direito constitucional de igualdade entre homens e mulheres.

Segundo o balanço anual da plataforma “Compromisso e Atitude”, fornecido pelo antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no primeiro semestre de 2019, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – registrou 46.510 denúncias, representando um aumento de 10,93% em relação ao mesmo período do ano anterior, o que

política. Por esse motivo possuem a autoridade moral, gozam de privilégios e têm o controle das propriedades. No domínio da família, o pai (ou figura paterna) mantém a autoridade sobre as mulheres e as crianças. (...) A cultura patriarcal desenvolveu um discurso no qual a mulher é naturalmente inferior ao homem, sendo considerada o reflexo da natureza diferenciada entre eles e, por isso, não pode ter os mesmos direitos. (SEPULVEDA & SEPULVEDA, 2019, p. 62-63)

corroborar com o que foi percebido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nesse mesmo ano.

Os dados da violência de gênero contra a mulher evidenciam a urgência de nossa atuação no ambiente escolar, já que o aumento dos casos de violência contra a mulher exige a implementação de estratégias de conscientização. É nesse contexto que o minicurso se enquadra e possui capacidade de alcançar uma enorme rede de conscientização, uma vez que os participantes replicam o conhecimento ali adquirido para suas vidas privadas e para seus ambientes de trabalho e estudo.

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES(AS), ALUNOS(AS): REFLEXÕES E POSSIBILIDADES DA/NA ESCOLA

Este relato de experiência traz elementos essenciais para a discussão a partir da escola. Aqui, destacamos momentos de reflexão sobre a escola como um palco de luta política e social, sendo um espaço de formação e construção de conhecimentos. Não apenas apresentamos dados, legislações e informações essenciais para a compreensão e denúncia da violência de gênero, mas também buscamos demonstrar as possibilidades de abordar essa temática e desenvolver ações concretas.

Nesta etapa, o percurso iniciou-se com a apresentação dos dados da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 10ª edição (2023), e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 4ª edição (2023) - Dossiê Mulher - Edição 2023. Além de expor os dados, buscamos demonstrar como esses materiais podem servir como potentes instrumentos de suporte, pesquisa e análise.

Paralelamente à análise dos dados, realizamos um levantamento de notícias sobre casos de violência contra mulheres. Esse levantamento revelou que, no Brasil, os direitos à vida e à cidade não são plenamente respeitados quando falamos dos corpos femininos. Esta apresentação e debate nos permitiu compreender as diferentes espacialidades acionadas em diversos contextos e arenas políticas, uma vez que o Brasil apresenta distintas formas de

organização política e social, influenciando e impactando, tanto material quanto simbolicamente, a construção de discursos e práticas.

Ao reunir esses dados e informações, optamos por utilizar os registros de violência publicados em 2023. Esse diálogo é fundamental para compreender e identificar a magnitude do problema da violência contra as mulheres. A escolha por esses materiais mais recentes expõe a complexidade do tema, que se mantém atual e urgente, especialmente considerando que o minicurso foi realizado em 2024.

Abaixo, apresentamos algumas das imagens utilizadas nessa atividade.

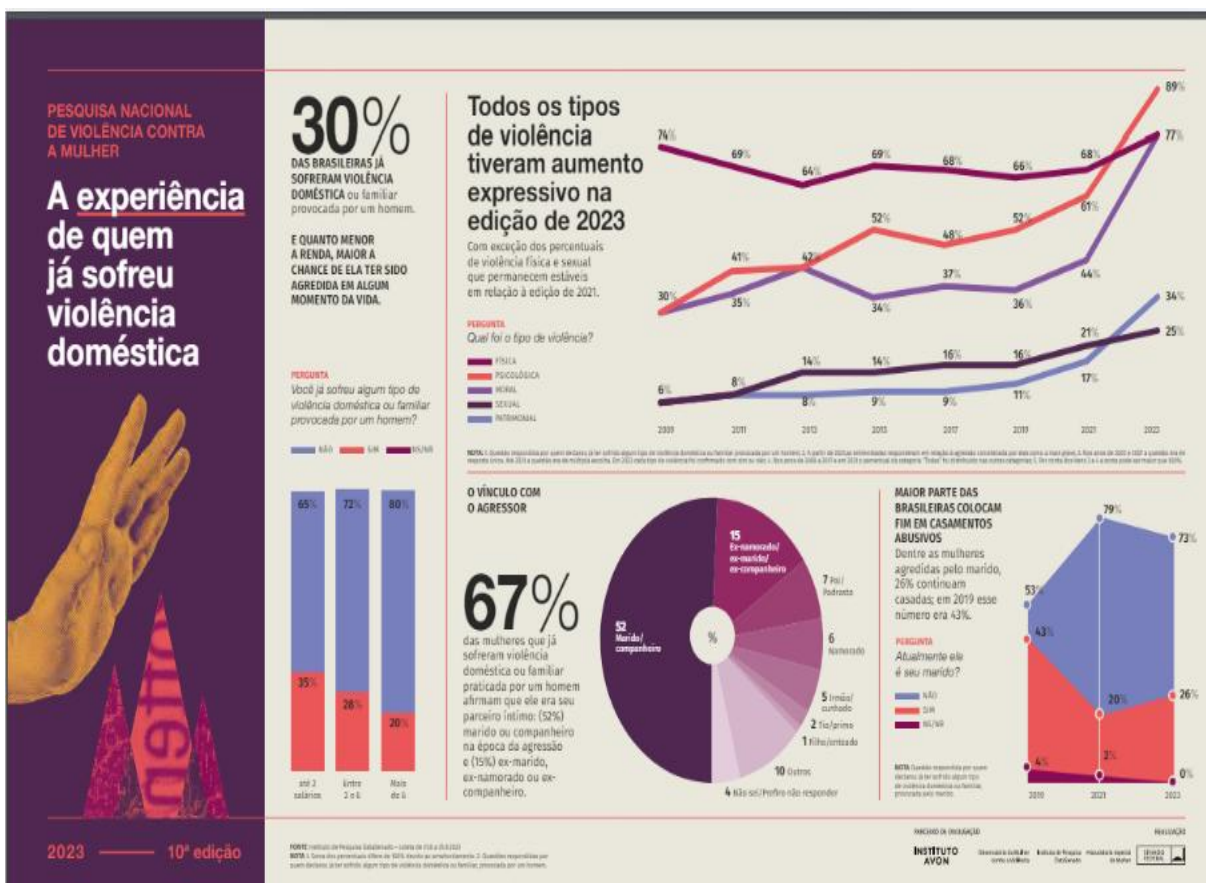


Figura 1 - Descrever
 Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado, 2023.

A partir das imagens utilizadas, expomos o debate que no contexto contemporâneo brasileiro há um conjunto de desafios em relação à violência contra a mulher, contudo, também pode ser apontado que existem espaços de luta, de resistência aos diferentes tipos de poder que se encontram na nossa sociedade, que podem ser entendidas como aquelas que visam à defesa da liberdade (FOUCAULT, 2006; 2009) e por isso se tecem como estratégias.

(...) o que eu quero analisar são práticas, é a lógica imanente à prática, são as estratégias que sustentam a lógica dessas práticas e, por conseguinte, a maneira pela qual os indivíduos, livremente, em suas lutas, em seus afrontamentos, em seus projetos, constituem-se como sujeitos de suas práticas ou recusam, pelo contrário, as práticas que se lhes são propostas. Eu acredito solidamente na liberdade humana. (FOUCAULT, 1994, apud BRANCO, 2001, p. 243)

Todavia, vale destacar que de uma região a outra do país a violência contra mulher tem pesos distintos e significativos, a exemplo disso, no norte e nordeste, notamos índices mais elevados de violência doméstica e feminicídios, mesmo com o alto número nas outras regiões do país.

A situação, que é grave, piorou diante da pandemia de Covid-19 que assolou o mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 06 de abril de 2020, alertou que no lar, lugar que mulheres e meninas deveriam estar mais seguras, se viu o aumento de forma devastadora de abusos e de violências. As violências que ocorrem no espaço doméstico são potencializadas com as tensões do cotidiano, que são produzidas devido ao momento de possibilidade de contágio e propagação da Covid-19, o que aponta que, as mulheres estão sujeitas às novas escalas de violência, além das que já marcam seus corpos no cotidiano, deixando importantes marcas que intensificam os processos de violência.

A dualidade convencional entre a vida pública e vida doméstica contribuiu para impedir a tematização da violência doméstica e do estupro no casamento. A primeira foi, por muito tempo, tida como um problema particular e, em forte medida, naturalizada como parte constitutiva da relação esperada entre homens e mulheres. O estupro no casamento, por sua vez, até recentemente foi visto como impossibilidade lógica, uma vez que o direito ao corpo da mulher era entendido como algo que é transferido para o marido no momento do casamento. Um dos efeitos desse “pertencimento”, que é, simultaneamente, uma localização (na esfera doméstica) e uma subordinação

(ao marido ou, antes dele, ao pai), é que em sociedades nas quais prevalecem práticas misóginas, a mulher é alvo de violência tanto na esfera doméstica quanto fora dela, quando esses laços “protetores” não são reconhecidos. O risco existe em graus variados, dependendo da região do globo, do país e mesmo da localização (territorial e social) dentro de países determinados. Ainda assim, a ameaça difusa que a violência sexual representa para as mulheres pode ser pensada como um dos aspectos que as definem como um grupo social distinto dos homens. (BANDEIRA, 2009, apud BIROLI, 2014, p. 42-43).

O cenário contemporâneo brasileiro revela um contexto de desafios significativos, mas, também, de oportunidades para avanços na luta contra a violência de gênero. O compromisso contínuo da sociedade, das instituições e do governo é fundamental para a construção de um futuro mais seguro e igualitário para todas as mulheres no Brasil.

Em 2025 estamos próximos de completar 20 anos da Lei nº. 11.340/2006, conhecida nacionalmente como Lei Maria da Penha. Esta apresenta mecanismos e diretrizes legais para coibir a violência contra a mulher no Brasil. Isto expõe que existe um arcabouço legal para combater esse tipo de violência, com destaque também para a Lei do Feminicídio, criada em 2015, o que nos provoca a pensar nas suas problemáticas, apresentadas em trabalho elaborado por Santos (2018), que observou a partir de entrevistas às redes de apoio e proteção à mulher, no Movimento de Mulheres em São Gonçalo e mulheres usuárias dessas redes, que **na** implementação das leis, falta de recursos, preparo de profissionais das redes de segurança e pouco interesse político, geram uma grande dificuldade e treinamento para sua efetivação.

Contudo, é importante avançar em outras arenas, com comprometimento do Estado, das equipes de segurança, mas também no avanço do debate da condição da mulher na sociedade brasileira. Isto fortalece a importância da especialização e formação das redes de apoio, ações efetivas nas ordens de restrição aos agressores, agilidade e comprometimento nas ações de medidas preventivas, assim como fortalecimento e estreitamento das relações e ações das redes de apoio, além da incorporação deste tema na agenda curricular a ser debatida e implementada nas escolas.

Assim, como exposto por Santos (2018; 2021), é indispensável pensar sobre as localizações dos espaços de atendimento para que se tenha maior facilidade no acesso das instituições, além

de atendimento especializado, orientado, humanizado e qualificado. Ademais, o aprimoramento, investimento e divulgação de campanhas e ações que auxiliem mulheres a se sentirem seguras e confiantes nas instituições de apoio e proteção, contando, também, com o combate, investigação e responsabilização dos agressores em tempo hábil.

Logo, seguimos para expor algumas propostas didáticas que ocorrem em escolas públicas, apresentando como elas podem ser trabalhadas no cotidiano escolar, seja em atividades organizadas em dias específicos, mas também no dia a dia escolar. Além disso, compartilhamos materiais produzidos pelos(as) próprios(as) alunos(as) das escolas. Com isso, incentivamos os participantes do minicurso a trazerem seus relatos de experiências, trajetórias e contribuições, refletindo coletivamente sobre possibilidades de abordar essa temática em diferentes momentos da educação escolar.

Destaca-se que o grupo presente no minicurso contava com nove pessoas inscritas, dentre elas professores(as) de diferentes segmentos, assim como profissionais de outras áreas e estudantes de licenciaturas variadas, os quais vislumbram a educação como um caminho para o combate à violência de gênero contra a mulher. Todavia, embora fosse um grupo com diferentes áreas de formação, trabalho e estudo, há que se destacar que se tratava de uma turma composta exclusivamente por mulheres (fotografia 1).

Tal dado sinaliza a resistência por parte dos homens em buscar formações continuadas sobre a temática da proteção das mulheres e da prevenção contra a violência de gênero, o que evidencia — mais uma vez — o machismo enraizado dentro da nossa sociedade patriarcal até os dias atuais. Urge também destacar que o minicurso em questão foi ministrado por duas pesquisadoras mulheres para um público totalmente feminino.

Fotografia 1:⁵

Fonte: Acervo pessoal de uma das autoras, 2024.

⁵ A fotografia será colocada após a avaliação por pares, para não ferir o princípio do anonimato.

Este breve relato expõe que o nosso foco é potencializar a presença, o debate e o combate à violência contra a mulher. A ausência de um debate sobre corpos femininos no ensino, nos livros didáticos e na formação escolar é uma lacuna que buscamos preencher com o trabalho de formação, seja por meio desta atividade em evento acadêmico, seja por outras iniciativas, como oficinas, artigos, palestras e minicursos, com o objetivo de ultrapassar os muros da universidade e estimular a tríade escola, universidade e extensão.

Como resultado, nosso minicurso demonstrou que a violência contra a mulher, quando aparece no debate da formação acadêmica e no cotidiano escolar, não está associada a um conteúdo estruturado ou ao fluxo de reflexões do espaço escolar. Os participantes relataram que a invisibilização desse tema é o mais comum, ou, quando presente, ocorre de maneira pontual.

Dessa forma, evidencia-se a importância de incluir o combate à violência contra a mulher na agenda educacional. Sugerimos, assim, debates interdisciplinares que podem ser incorporados ao cotidiano escolar, tais como: as lutas feministas pelo direito à cidade; a compreensão do Dia Internacional da Mulher e o contexto da violência de gênero no período industrial; o acesso e as limitações espaciais dos direitos das mulheres pelo mundo; a participação feminina no mercado de trabalho; a dupla jornada; os impactos do racismo ambiental e das catástrofes, com uma análise de quais corpos são mais atingidos; além de discussões sobre violência urbana, entre outros temas. Com isso, demonstramos que o direito à cidade é fundamental para o combate à violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste relato de experiência, reforçamos a urgência de incluir o debate sobre a violência contra a mulher na educação escolar, assim como na formação de professores(as), como um instrumento de conscientização e transformação social. O minicurso demonstrou que, apesar dos avanços legislativos, a violência de gênero ainda é um problema persistente e complexo, exigindo abordagens interdisciplinares e um compromisso coletivo para seu enfrentamento.

O oferecimento de cursos sobre o tema trata-se de um mecanismo necessário, com potencial reflexivo e produtivo, a fim de possibilitar debates e reflexões coletivas. A realização de formações continuadas é fundamental para capacitar os profissionais da educação, uma vez que a escola deve ser um espaço de fortalecimento da cidadania, com a promoção de debates sobre temáticas que contemplem as problemáticas sociais e culturais que vivenciamos.

Dessa forma, a escola deve estimular reflexões sobre os direitos das mulheres e incentivar ações concretas para o combate à violência de gênero, bem como outras questões, como racismo, homofobia, entre outras formas de discriminação e violência. Assim, é essencial que as instituições educacionais promovam discussões permanentes e estruturadas, garantindo que alunos(as) e profissionais da educação compreendam a importância da luta contra a violência de gênero e sua relação com os direitos humanos.

Logo, defendemos a importância do trabalho coletivo para estimular a tríade universidade, pesquisa e ensino, a fim de potencializar as possibilidades de projetos contínuos e coletivos, e estimular a parceria entre as escolas e os grupos de pesquisa em seu caráter extensionista e formativo.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero**: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, Heloísa (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe & BIROLI, Flávia. *Feminismo e política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOND, Letycia. **Número de assassinatos de mulheres no Brasil em 2019 preocupa CIDH**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-02/numero-de-assassinatos-de-mulheres-no-brasil-em-2019-preocupa-cidh> . Acesso em: 23/04/2025.

BRANCO, Guilherme Castelo. **As resistências ao poder em Michel Foucault**. *Trans/Form/Ação*. V. 24, N. 1, 2001.

BRASIL. **[Constituição Federal (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

BRASIL. **Lei 11.340 (Lei Maria da Penha)**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BRASIL. **Lei 13.104, (Lei do Femicídio)**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 09 mar. 2015.

BRASIL. **Lei 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23. dez. 1996.

FOUCAULT, M. **Dois ensaios sobre o sujeito e o poder**. Disponível em: <https://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/sujeitopoder.pdf> . Acesso em: 15/04/2025.

_____. **Ditos e escritos**: estratégia – poder e saber. Rio de Janeiro: Forense, 2006. vol. 4.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro De Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

MELLO, A. R. de. **Feminicídio**: Uma análise sócio-jurídica da violência contra a mulher no Brasil. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2017.

OLIVEIRA, E. **Dossiê Mulher 2022** [livro eletrônico] / elaboração et al.]. -- 17. ed. -- Rio de Janeiro, RJ : Instituto de Segurança Pública, 2022.

SANTOS, C. **A escolaridade do corpo na violência contra mulher: uma análise a partir do município de São Gonçalo** - Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2021.

SANTOS, C. **A violência doméstica vivenciada no espaço geográfico pelo corpo feminino: uma análise sobre o movimento de mulheres em São Gonçalo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia). Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2018.

SEPULVEDA, D; SEPULVEDA, J. A. **Trabalhando questões de gêneros**: Criando e recriando currículos para a valorização do feminino. *Periferia*, V. 11, N.4, 2019.

SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. **Balanco Anual**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/59e39b26>. Acesso em 19.05.2024.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição Não Comercial-Compartilha Igual (CC BY-NC- 4.0), que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.